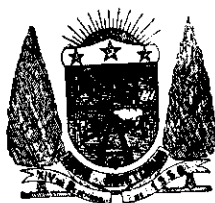


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0778



ESTADO DE SÃO PAULO

~~DOUVIDA DO GOVERNADOR~~ LEI N. 395

[7 de Dezembro de 1966]

Dispõe sobre ABONO DE NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao corrente exercício Um ABONO DE NATAL, correspondente a um vencimento, honorário, gratificação e demais vantagens do cargo, aos funcionários, servidores e centistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

§ 1º - O Abono de Natal será integral aos funcionários, servidores e contratados, que contem com 11 meses de efetivo exercício, descontando-se as porcentagens de 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 40%, 30%, 20%, 10%, e 5% para os que registrarem 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10 meses de exercício, respectivamente.

§ 2º - Fica concedido o Abono mencionado neste artigo à D^a BENVENUTA ALVES DA SILVA, viúva de funcionário municipal, - no valor correspondente ao de um auxílio mensal.

ARTIGO 2º - O Abono de que trata o art. 1º será integral se, no período de 11 meses, contados de 1º de Janeiro de 1966 a 30 de Novembro de 1966, o funcionário, servidor ou contratado, não tiver mais que cinco faltas, descontando-se as porcentagens seguintes proporcionais ao número de faltas:

Número de faltas	Desconto na gratificação
até 5 faltas.....	nenhum
de 6 a 7 faltas.....	10%
de 8 a 10 faltas.....	20%
de 11 a 15 faltas.....	40%
de 16 a 20 faltas.....	70%
de 21 a 24 faltas.....	90%
acima de 24 faltas.....	100%

PARAGRAFO UNICO - Para efeito do desconto mencionado neste artigo, as faltas deverão ser injustificadas e não abonadas.

ARTIGO 3º - O funcionário, servidor ou contratado que solicitar licença para tratar de interesses particulares, sofrerá os descontos previstos no artigo anterior, proporcionais ao número de dias da licença.

ARTIGO 4º - O funcionário, o servidor e o contratado que solicitar sua demissão em qualquer tempo, no período compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, não terá di

fla. 2

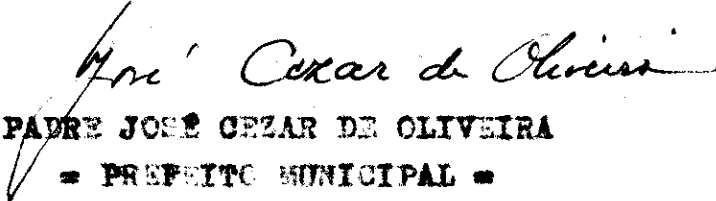
ARTIGO 5º - O funcionário que tiver sofrido a pena de suspensão, no período de 1º de Janeiro a 30 de Novembro de 1966, além dos descontos proporcionais, estabelecidos no art. 2º, aos dias de suspensão, sofrerá ainda o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr.\$9.000.000 (nove milhões de cruzeiros).

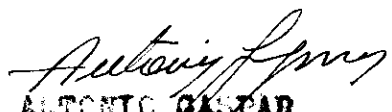
ARTIGO 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Calceiras, em 7 de Dezembro de 1.966.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Calceiras, em 7 de Dezembro de 1.966.-


ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-